



**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO**  
**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Venho através deste, solicitar a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO PROGRAMA PAIF DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**”, visto que esta secretaria necessita para realizar trabalhos com as mães que estão inseridas nos programas sociais.

Após pesquisa de preços e análise dos Imóveis disponíveis, sugerimos o imóvel do Sr<sup>a</sup> Lillian Ribeiro Bernardo, localizado na Rua Arthur Domingues Guimarães, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

O valor cotado por este Departamento foi de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais), por um período de 7 (sete) meses.

Termos em que.

P.E. Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 06 de Maio de 2016.

**SOELI LEAL**  
**Secretária Municipal de Administração**



### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Parecer da análise de processo administrativo, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº 004/2016, do Procedimento Licitatório nº 024/2016, que visa a "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INTALAÇÃO DO PROGRAMA PAIF DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.**" de acordo com especificação constante nos documentos de fls. 02 e seguintes, solicitado pelo Srta. Soeli Leal, MD. Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizado pelo Sr. Chefe do Executivo Municipal, conf. fls., em data de 06 de Maio de 2016.

Consta da justificativa a sugestão do imóvel da Sra. **Lilian Ribeiro Bernardo**, localizado na Rua Arthur Domingues Guimarães, Centro, no Município de Santa Maria do Oeste-Pr., após pesquisa de preços e análise de imóveis disponíveis.

Está devidamente comprovado, o valor de mercado, mediante avaliação, fls. 03.

Ainda de acordo com a informação contida nas referidas fls., o preço máximo para a contratação importa em R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), por um período de 07 (sete) meses.

Concluso para o despacho do Chefe do Executivo Municipal, este foi deferido preliminarmente às fls. 06, sendo encaminhado para a Divisão de Contabilidade, a qual informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes das despesas, conforme documento acostado aos autos.

O art. 24, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso X, assim dispõe: "**Art. 24.- É dispensável a licitação: Inciso X,**



***para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"***

Assim, atendendo a determinadas peculiaridades é possível a realização da contratação direta, requisitos estes salientados pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, " A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a)- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b)- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c)- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado." (JUSTEN FILHO, MARÇAL, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10 ed., São Paulo, Dialética, 2004).

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 10 de Maio de 2016.

**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
*Assessor Jurídico*